

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório n.º: 014/2017

Pregão Registro de Preço n.º: 011/2017

Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentícios para o município e fundos municipais, durante o ano de 2017.

Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço.

PARECER JURÍDICO - CONCLUSIVO

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de exame e parecer jurídico formulado pelo Ilustre Senhor Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO e pela Sra. Pregoeira, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preço, autuado sob o n.º 001/2017, cujo objeto é a *Aquisição de materiais do gênero alimentícios para o município e fundos municipais, durante o ano de 2017.*

Constam nos autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos e serviços, as propostas comerciais com cotação de preços, a estimativa, declaração de adequação orçamentária, despacho indicando existência de recursos orçamentários, autorização para abertura do certame, cópia do despacho de designação da pregoeira e equipe de apoio, autuação do processo, minuta do edital e anexos, despacho para assessoria jurídica solicitando Parecer Jurídico, Parecer Jurídico Prévio, aviso de licitação, cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edital e anexos, recibo de entrega de edital, documentos de habilitação e Ata de realização do Pregão Presencial.

Após, vieram os autos para emissão de parecer conclusivo.

É o relatório do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Em relação a fase interna do presente processo licitatório, verifica-se que esta Procuradoria já se manifestou, por meio do Parecer Jurídico Prévio constante nos autos, pela regularidade da minuta do edital, bem como nos demais aspectos da fase interna do pregão em apreço.

Quanto a fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados ao processo, verificando sua conformidade com o que preceitua o art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2013.

Neste sentido, verifica-se que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Em relação a exigência legal de ampla publicidade dos atos, a mesma fora observada através do aviso de licitação, publicado no “placar” da Prefeitura Municipal



de Oliveira de Fátima, e do extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Tocantins, verificando-se, assim, que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado no inciso V, do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 13 de janeiro de 2017 e a sessão realizada no dia 30 de janeiro de 2017.

Dessa forma, apenas uma empresa apresentou interesse em participar do certame. Contudo, a mesma ficou impossibilitada de formular propostas e de praticar os demais atos de atribuição do licitante, haja vista não ter comprovado a condição de Microempresa, não atendendo, portanto, aos requisitos de credenciamento.

Com isso, restou fracassado o processo licitatório.

Observa-se, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos, tendo o processo transcrito em seu rito normal.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada, restando fracassado o presente processo licitatório, esta Procuradoria opina pela realização de nova licitação.

Salvo melhor juízo,

Eis o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 14 de fevereiro de 2017.


ZENÓ VIDAL SANTIN
PROCURADOR MUNICIPAL